

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2016

EMENTA : Fixa o expediente de funcionamento e atendimento da Corregedoria Geral da Justiça, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - que o expediente forense em turno único de seis (6) horas é insuficiente, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, para se prestar um serviço de orientação e fiscalização que abranja todas as comarcas do Estado, sobretudo porque estas funcionam em horários diferenciados, segundo as necessidades de cada localidade;

II - a necessidade de definir o horário de trabalho dos servidores, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de dinamizar os trabalhos administrativos e de orientação jurisdicional;

III - o disposto nos incisos XXXIII, XXXIV, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, que tratam dos direitos fundamentais do cidadão à informação dos Poderes Públicos, ao acesso à justiça e à razoável duração do processo,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Corregedoria Geral da Justiça, bem como das Corregedorias Auxiliares, inclusive para efeito de atendimento ao público, será em dois (2) turnos ininterruptos, a saber:

1º Turno: das 07 às 13 horas;

2º Turno: das 13 às 19 horas.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos não ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas será de 6 (seis) horas diárias interrompidas em um dos turnos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e os servidores efetivos que ocupem funções gratificadas **poderão, segundo a necessidade do serviço, trabalhar nos dois turnos.**

Art. 2º Os Juízes Assessores e Auxiliares, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete, os Assessores de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social, o Chefe do Cerimonial, o Ajudante-de-Ordens e os motoristas atuarão em ambos os turnos, alternados ou cumulativamente, **segundo a conveniência do serviço.**

Art. 3º **Havendo necessidade**, especialmente durante as correições e inspeções, os servidores prestarão serviços extraordinários, independentemente do horário do expediente, a depender de prévia autorização do Corregedor-Geral e do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Secretaria Geral da CGJ fiscalizará o cumprimento desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de junho de 2016.

Desembargador ROBERTO FERREIRA LINS

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor Geral

PROCESSO: 544/2015

PROCESSADO: Ambrosina Jerônimo de Almeida- Titular do Cartório Único da Comarca de Trindade/PE

PORTARIA Nº 98 /2016

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR AMBROSINA JERÔNIMO DE ALMEIDA – RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE TRINDADE/PE

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35,37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade do contraditório, entre outros prescritos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;